



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

L E I Nº 1.255/91

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do
Sul,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde - FMS, que tem por objetivo apoiar financeiramente os programas e projetos na área de saúde do Município.

§ 1º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, através de seu titular.

§ 2º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer formas de aplicações de seus recursos, ouvido, se necessário, o Conselho Municipal de Saúde;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mensais de receita e despesa do FMS;
- IV - assinar empenhos e, se for o caso, os pagamentos das despesas do FMS;
- V - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo FMS;
- VI - manter os controles necessários à execução orçamentária do FMS, referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas.



pesas e aos recebimentos das receitas
do FMS;

Artigo 2º - São receitas do FMS:

- I - as transferências oriundas da União e do Estado, em decorrência do que dispõe o inciso VII, do artigo 30, da Constituição Federal;
- II - os rendimentos decorrentes de aplicações financeiras (VETADO);
- III - o produto de convênio firmado com outras entidades financiadoras;
- IV - o produto da taxa de fiscalização sanitária, e de multas e juros de mora por infrações ao Código de Polícia Administrativa e a outras normas que regem a matéria, bem como, parcelas de arrecadação e outras taxas instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
- V - doações em espécie feitas diretamente ao FMS;
- VI - dotações consignadas no Orçamento anual da Prefeitura Municipal, na forma da Lei Federal;
- VII - recursos de prestações de serviços públicos de saúde recebidos do MS - INAMPS, através do Sistema de Cobertura Ambulatorial e Hospitalar;
- VIII - auxílios, subvenções, convênios e contribuições de entidades públicas e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que destinados especificamente ao desenvolvimento de ações de saúde;
- IX - recursos oriundos de receitas diversas.

PARÁGRAFO ÚNICO - VETADO.

Artigo 3º - Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Saúde, verificados ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a seu critério.

Artigo 4º - O orçamento do FMS evidenciará as formas e o programa de trabalho, observados a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e equilíbrio.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

03

§ 1º - O orçamento do FMS integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade;

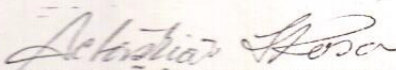
§ 2º - O Orçamento do FMS observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

Artigo 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial, no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para atender as despesas de implantação do FMS.

Artigo 6º - VETADO.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 23 DE JULHO DE 1.991.


Sr. SEBASTIÃO SANTOS DA ROSA
Prefeito Municipal